

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Deputado Carlos Henrique Gaguim)

Altera o art. 23 da Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias instalarem e disponibilizarem aos usuários, junto aos postos policiais das estradas, centrais telefônicas com computador e dispositivo de acesso liberado à internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias instalarem e disponibilizarem aos usuários, junto aos postos policiais das estradas, centrais telefônicas com computador e dispositivo de acesso liberado à internet.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se a denominação do parágrafo único para § 1º:

“Art. 23.
.....

§ 2º Os contratos relativos à concessão de rodovias deverão, adicionalmente, exigir das concessionárias a instalação e disponibilização, junto aos postos policiais das estradas, de centrais telefônicas com computador e dispositivo de acesso liberado à internet.” (NR)

Art. 3º As concessionárias com contratos em vigor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, para instalar as centrais telefônicas e demais equipamentos necessários nas rodovias sob sua administração.

Art. 4º Os custos de instalação dos dispositivos de que trata o art. 1º desta lei serão objeto de aditivos aos contratos de concessão vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Concessões e Permissões – Lei 8.987/95 estabelece as cláusulas essenciais do contrato de concessão, adicionando no parágrafo único do art. 23, para o caso de concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, a necessidade de estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e de exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Propomos, igualmente, a adição demais uma cláusula essencial, neste caso específica para a concessão de rodovias. Tal cláusula cria a obrigação de a concessionária instalar e disponibilizar aos usuários, junto aos postos policiais das estradas, centrais telefônicas com computador e dispositivo de acesso liberado à internet.

A medida se faz necessária porque em um país vasto como o nosso a quantidade de rodovias que se encontram em áreas longínquas onde sequer se consegue comunicação por meio de telefone celular devido à falta de cobertura de sinal, a central telefônica com acesso liberado à internet funcionará como um apoio e uma segurança a mais para os viajantes que tiverem qualquer tipo de necessidade urgente de comunicação.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei, o qual entendemos ser de importância vital para a segurança de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM